

GAZETA DO SUDOESTE

70 anos
ANTE
CIBIDA

Quarta-feira, 03 de julho de 1996

ANEXO Nº 1336

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.462

DATA: 1º de julho de 1996

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.675.717/0001-20.

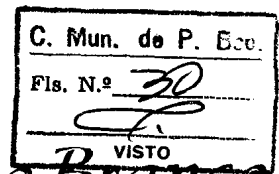
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilmar Arcari, Paulo Barreto Falleiro, Osvaldo Luiz Gabriel e Osvaldo Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 61/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pais e Mestres da Escola
ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO-APM.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO-APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.675.717/0001-20.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 29

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de junho de 1996

Ivo Polo Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Geni

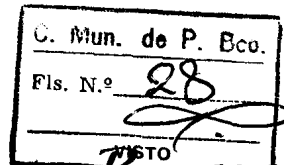
Pedro Polo Neto

Oswaldo Ruaro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

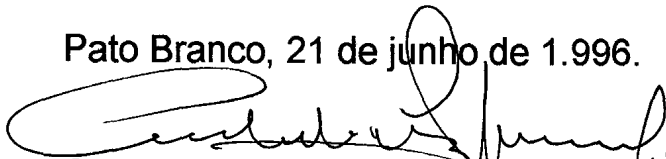


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de vereadores deste legislativo municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de junho de 1.996.

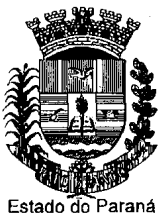

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo

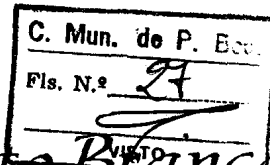

Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/96

Em análise ao Projeto de Lei nº ^{61/96}~~41~~96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 21 de junho de 1.996.

Oradi F. Caldatto
Oradi Francisco Caldatto - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo
Carlinho Antonio Polazzo

Cilmar Francisco Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello

Lutz Moraes
Lutz Moraes

Nelson Bertani
Nelson Bertani



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 26
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/96

Pretende os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.675.717/0001-20.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

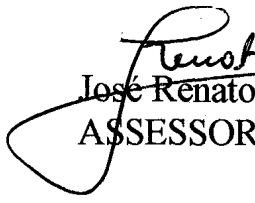
Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Conforme consta do estatuto social, a aludida associação pertence a Escola Municipal São João Bosco, sendo que nos demais documentos está consignado que a mesma pertence a Escola Estadual, fato este que poderá ser verificado, e se for o caso, adequado a redação do texto do Projeto quando da elaboração da redação final.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data 18/06/96	Hora 14h
Assinatura Luíli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 25
VISTO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, Gilmar Luiz Arcari - PPB, Osvaldo Luiz Gabriel - PTB, Paulo Barreto Falleiro - PPB e Osvaldo Ruaro - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 61/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São João Bosco - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.675.717/0001-20.

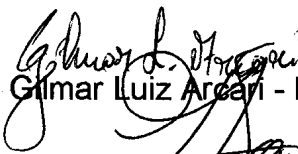
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

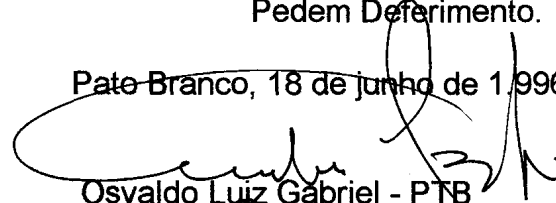
Nestes Termos.

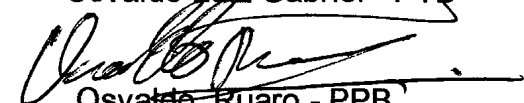
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 1996.

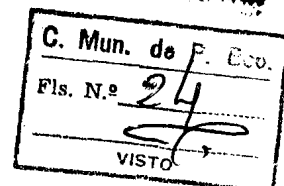

Gilmar Luiz Arcari - PPB


Paulo Barreto Falleiro - PPB


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB


Osvaldo Ruaro - PPB

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



FICHA CADASTRAL

Núcleo Pato Branco
Município Pato Branco
A.P.M. Associação de Pais e Mestres
ESCOLA Escola Estadual São João Bosco
ENDEREÇO Rua das Andorinhas FONE: 220-9128
PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO - DIÁRIO OFICIAL Nº 067
DATA 09 / 04 / 85 PÁGINA 36
C.G.C. 78675717/0001-20 FUNDAÇÃO 27 / 03 / 85

REGISTRO EM CARTÓRIO:

CARTÓRIO Cartório Vieira LOCAL Pato Branco
Nº 268 DATA 06 / 05 / 85
NOME DO PRESIDENTE: Lindomar B. Machado
RG: 3.938.656-9 CPF 697.443.789-72
NOME DO TESOUREIRO: Valmir Tasca
RG: 445.196-4 CPF 740.973.779-49
DATA EM QUE FORAM ELEITOS: 26/03/96
TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA 02 anos
ENDEREÇO Rua das Andorinhas FONE: 220-9128
Nº DO CEP 85500
ALTERAÇÕES: _____

_____ 01 DE 04 DE 1996

cadast/CESAR.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA A.P.M.

Lindomar B. Machado
PRESIDENTE

CGC.: 78 675 717/0001-20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01

CARIMBO PADRONIZADO CGC

78 675 717/0001-20

ASS. DE PAIS E MESTRES (A P M)
ESC. EST. SÃO JOÃO BOSCO
EPG

Rua das Andorinhas S/N
[65000-200 - PATO BRANCO - PR]

00

RECEPÇÃO

0910305-8

28 MAI 1996

ARF - Pato Branco/PR

02

NOME DA INSTITUIÇÃO

ASS. DE PAIS E MESTRES APM / ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO - EPG

C. Mun. de P. Bct

Fls. N.º

03

ENDEREÇO DA SEDE

RUA DAS ANDORINHAS, S/Nº BAIRRO PLANALTO - PATO BRANCO - PR.

VISTO

04

DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO

1995

PERÍODO BASE

de 01/01/1995 a 31/12/1995

05

SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

☒ INICIAL

☐ RENOVACÃO

☐ RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

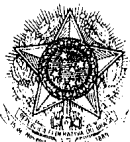
OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 071/80

GRAFICA MUTO LTDA. - RUA ABOLIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 45.948.581/0001-50 - ATO DECLARATORIO 0806/N de 03/80

CIEF 73.02

Gravado Cod. 10.445



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

78 675 717/0001-20

ASS. DE PAIS E MESTRES (APM)
ESC. EST. SÃO JOÃO BOSCO
EPG

Rua das Andorinhas S/N
85509-200 - PATO BRANCO - PR

00 REC. PÇÃO 0910305-8

28 MAI 1996

ARF - Pato Branco/PR

02 DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO 19 95
PERÍODO-BASE de 01/01/1995 a 31/12/1995

03 TIPO DE ISENÇÃO
☒ INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ART. 173, III, B, RFB/96
☐ DEMAIS ENTIDADES, FUND.
DE CÍVIL, ASSOCIAÇÕES E SIND.
ART. 173, III, A, RFB/96

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS
☒ INICIAL
☐ RENOVAÇÃO
☐ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO
ASS. DE PAIS E MESTRES APM / ESC. ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO - EPG

C. Mun. de F. Loc.
Fls. N.º 21
Visto

06 ENDEREÇO DA SEDE
LOGRADOURO (Rua, Av., etc.) RUA DAS ANDORINHAS
BAIRRO PLANALTO
NÚMERO S/Nº
COMPLEMENTO (Apto, Sala) COLÉGIO
TELEFONE 220-9128
Cidade 85509-200
Município PATO BRANCO
Estado PR

07 NATUREZA JURÍDICA
CÓDIGO 15 ☐ FUNDAÇÃO
CÓDIGO 16 ☒ ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO		VALOR - R\$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01 288.00
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02 . . .
	IMÓVEIS	03 . . .
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04 . . .
	VEÍCULOS	05 . . .
	OUTROS DIREITOS	06 . . .
	SOMA DO ATIVO	01 + ... + 06 07 288.00
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08 . . .
	CREDORES DIVERSOS	09 . . .
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECEBER	10 . . .
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11 . . .
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12 . . .
	SOMA DO PASSIVO	08 + ... + 12 13 . . .

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS		PERÍODO DA DECLARAÇÃO	R\$
RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01	288.00
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02	. . .
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03	. . .
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04	. . .
	SOMA DAS RECEITAS	01 + ... + 04 05	288.00
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06	. . .
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07	. . .
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08	. . .
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09	. . .
	SOMA DAS DESPESAS	06 + ... + 09 10	. . .

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUIDO R\$. . .

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)		
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME	REMUNERAÇÃO RS
		01
		02
		03
		04
		05
		06
		07
SOMA		01 + ... + 07 08

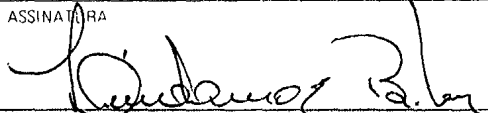
13

DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL Pato Branco Pr.	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME Lindomar Batista Machado Presidente da APM CPF 697.443.789 - 72	CONTABILISTA (se houver) NOME	PRO Nº CRC
DATA 27/05/96	ASSINATURA 	ASSINATURA	TELEFONE

14

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

I - Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).

II - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

III - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

IV - Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

V - Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.

VI - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

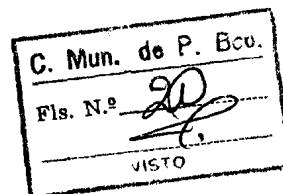
VII - Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

- a) as instituições de educação e as de assistência social;
- b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OF.CIRC.19/96-GS/SEED

Curitiba, 29/05/96

Referência: Regularização de APM's/Projetos de repasse
de recursos financeiros.

Senhor (a) Diretor (a):

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria relação de documentos que estão em pendência, assinalados com "X", para a regularização da APM desse estabelecimento de ensino, solicitando as providências cabíveis e urgentes, e encaminhamento a esta Secretaria, até a data de 05/06/96.

Enfatizamos que tais providências são pré-requisitos para liberação de recursos financeiros dos Projetos "Módulo Escolar" - PQE, financiado pelo BIRD; "Acorda, Brasil" - MEC/FNDE, e de outros, os quais trarão inestimáveis benefícios aos nossos alunos.

Desta forma, retardar o atendimento da regularização da documentação necessária, a seguir relacionada, significa protelar a liberação dos repasses a serem gerenciados pela APM, e tão necessários para a melhoria da qualidade do ensino público.

Relação de Documentos:

- () - Cópia Autenticada do Estatuto
- () - Ata de Eleição da Diretoria
- () - CGC Atual(xerox)
- (X) - Declaração 3 Autoridades
- (X) - Lei de Utilidade Pública
- () - Certidão Negativa Tribunal de Contas
- (X) - Ficha Cadastral

Atenciosamente,

Mirian de F. Zaninelli Wellner
Secretária de Estado da Educação Substituta

Ilmo. (a) Sr.(a)
Diretor(a) da Escola
SAO JOAO BOSCO, ESC EST - ENS 1 GR
PATO BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 19

PUBLICADO EM
CS n.º 03 de 11.07/1991
BML

LEI N.º 1.046

Data: 02 de julho de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigados as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da enti-

✓



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
STO

dade que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1991.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

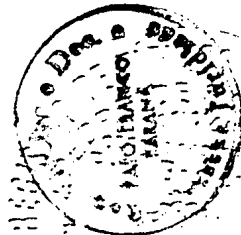
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. 60

Fls. N.º 17

VISTO



PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA:

" ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO-
ENSINO DE 1º GRAU DE PATO BRANCO- PR."

Registrada sob nº 268 as fls. 57 do livro Anº2.

C. Mun. de ...
Fls. N.º 16
VISTO

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BOSCO
ENSINO DE 1º GRAU



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

E S T A T U I O S

CAPITULO I

DAS INSTITUIÇÕES, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Municipal São João Bosco - Ensino de 1º Grau, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua das Andorinhas, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPITULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre ações para a assistência ao educando, aprimoramento do ensino, e integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.

- IV - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- V - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VI - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mãe, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;

[Handwritten signature]

- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar pais e professores para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;
- IX - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis, no atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- X - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XII - Aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias apresentada pelo Diretor do estabelecimento;
- XIII - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, pa-

ra efeitos de abatimento ou dedução fiscal;

- XIV - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- XV - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XVI - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondências;
- XVII - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XVIII - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens do estabelecimento quando da substituição da direção.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados

e inventariados, integrando o seu patrimônio.

- § 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, material didático que não seja fornecido pela Fundepar e pequenos reparos. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPITULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - efetivos
- II - colaboradores
- III - honorários

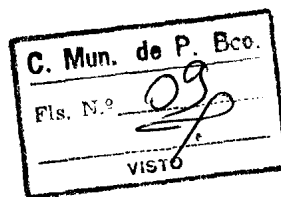
§ 1º - Serão sócios efetivos todos os pais de alunos e professores atuantes e demais funcionários do estabelecimento.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;



[Handwritten signature]

06



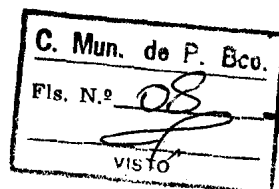
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- II - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
- III - Desempenhar os cargos e as missões que



07

- Ihes forem confiadas;
- IV - Colaborar na solução dos problemas do e-
ducando e do estabelecimento.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presi-
dida pelo Presidente da APM até o dia 30 de a-
bril de cada ano.

§ Único - A convocação far-se-á por edital, em local visí-
vel e de passagem, com 7 (sete) dias de antece-
dência, e por correspondência enviada a todos os
associados.

Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primei-
ra convocação com presença de mais de metade dos
sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda ,
com qualquer número, uma hora depois.

§ Único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprova-
das por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conse-
lho Fiscal;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de
contas referentes ao exercício anterior
com base em parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais de inte-
resse da APM constantes do edital de con-
vocação.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las;
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM.

§ Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

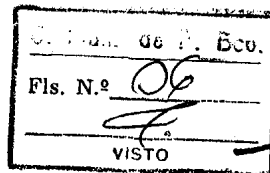
Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social;
- VI - Diretor de Esportes e Cultura.



09

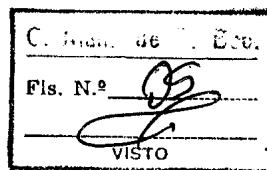
Art. 21 - Os associados efetivos serão eleitos em Assembleia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro serão privativos de pais de alunos.

§ 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo cº deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.



10

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos;

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

-14

C. Mun. de	04
Fls. N.º	04
VISTO	

11

- III - Organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da APM;
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Esportes e Cultura promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período e realizar a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 29 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios bimestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 30 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 32 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 33 - Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 34 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria Anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 35 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

- I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;
- II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;
- III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;
- II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
R. OVALDO ALVES, 697 - CEP 61020
PATO BRANCO - PR

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SA RIBAS
REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Ovaldo Alves, 697 - CEP 61020

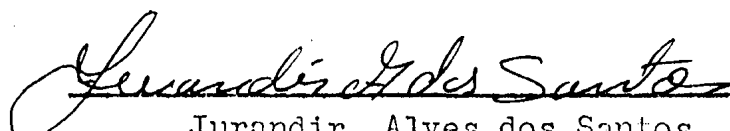
Pato Branco — PR

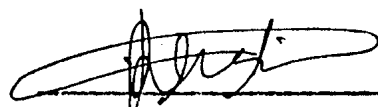
Art. 40 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

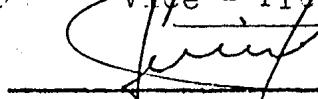
Art. 41 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigorosamente respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 42 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 43 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Jurandir Alves dos Santos
Presidente


Rotilio Holub
Vice - Presidente


João Maria Pinheiro e Silva
Tesoureiro


Silvia Maria Vieira
Secretária

TABELIONATO NOVAES

Evangelina V. Novais
TABELIA DE NOTAS
CPF 005801559-00

Pedro C. Diniz
TAX. JURAMENTADO
CPF 03104440-87

Reconheço a Firma por semelhança com a
de: Jurandir Alves dos Santos -
Rotilio Holub- João Maria Pinheiro
e Silva, Silvia Maria Vieira, x, x, x

Em Teste... dou fé.
da verdade.

Pato Branco, (PR),

09 ABR 1985

Rua Ilhéus, 602 - Pato Branco - PR.

77780773 / 0001 - 62
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE PATE BRANCO
 PATE BRANCO - PIA
 77780773 / 0001 - 62

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(s) hoje das 12 às 18 horas
 Protocolo fls. 67 sob nº 10622 ordem
 Livro nº 2 A

Registro no livro nº 2 fls. 564
 sob nº 268 de ordem.

Pate Branco, 06 de maio de 1985

Cher Soares Farias

OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RICAS

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Ovarado Azeite, 397 - CEP 01300

Pate Branco

PR